



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 289/23-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Jutai, nº 670, Loteamento JD Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0758.842/ [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 3 [REDACTED] -70 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0109

PROCESSO Nº: 008035/2023-49

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (jazida de saibro/laterita).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 299,52 ME, sentido Manaus/Porto Velho, nas coordenadas geográficas: P1: 04°57'01,15999920"S 61°32'08,48000040"W P2: 04°57'02,30000040"S 61°32'07,63000080"W P3: 04°57'02,88000000"S 61°32'08,40999840"W P4: 04°57'06,89000040"S 61°32'07,98000000"W P5: 04°57'09,03999960"S 61°32'10,70000160"W P6: 04°57'05,24000160"S 061°32'13,92000000"W, Município de Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a atividade lavra a céu aberto em uma área de **2,4313ha**, para as obras e serviços de engenharia para manutenção (Conservação e recuperação) na rodovia BR-319/AM no Município de Manicoré-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 SET 2025

Maria Luziana da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 289/23-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 008035/2023-49**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 02/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**2,4313 hectares**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, a Dispensa do Título Minerário, expedida junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
17. Esta Licença autoriza o transporte a substância mineral acompanhada de cópia da Licença de Operação – LO.